



SENADO FEDERAL

EMENDAS Nºs 1 e 2, (de Plenário) OFERECIDAS EM SEGUNDO TURNO À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 55-A, DE 2001, (Nº 574/2002, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS), QUE MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 29^A E ACRESENTA ARTIGO 29^B À CONSTITUIÇÃO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE O LIMITE DE DESPESAS E A COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EMENDA Nº 1 - PLEN

Dê-se nova redação à ementa da PEC nº 55-A, como segue:

Modifica a redação do art. 29A, acrescenta art. 29B, e revoga o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal para dispor sobre o limite de despesas e a composição das Câmaras de Vereadores e dá outras providências.

....." (NR)

Justificativa

O Art. 5º da ^{PEC} Medida Provisória n.º 55-A, de 2001, revoga o inciso IV do art. 29 da Constituição Federal. Este procedimento, no entanto, não consta do texto da ementa da referida MP em apreço no Senado Federal.

Diante desta ausência, propomos a necessária alteração da referida emenda, adaptando o texto da MP em apreço.

Sala das sessões, 09 de junho de 2004.

(não assinada)
Emenda n.º 2 - Plenário 9/6/2004
(2º turno)

EMENDA À PEC N.º 55-A, de 2004

Dá-se nova redação ao artigo 4º, conforme o texto abaixo:

“Art. 4º. O Tribunal Superior Eleitoral adotará as medidas necessárias à aplicação desta Emenda Constitucional às eleições de 2004, inclusive quanto à reformulação do calendário eleitoral.”

Justificativa

O calendário eleitoral é aprovado por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, TSE. Logo, há a necessidade de nova Resolução a fim de cumprir o que prescreve o novo texto Constitucional.

Assim, a palavra **reformulação** é mais apropriada do que o vocábulo **adaptação** utilizado no texto da referida PEC.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2004

Sala das Sessões, 09 de junho de 2004

Alcione Oliveira
Julião Machado
Carlos Lacerda
Ariano
Domingos
Cleau
(Presidente)

Publicado no Diário do Senado Federal, 10/06/2004